



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006.

Disciplina o Plantão Judiciário no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por seus Membros, no uso das suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 80, *caput*, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 47/95,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 08/05, do Conselho Nacional de Justiça faculta aos Tribunais de Justiça a suspensão do expediente forense no período natalino;

CONSIDERANDO que o artigo 80, § 3º, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 47/95, estabelece que não haverá expediente para os Magistrados, no Tribunal de Justiça e nos demais Órgãos do Poder Judiciário, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 18, da citada Lei Complementar e artigo 14 e 15, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer disciplina sobre a realização de atos processuais durante o período referido;

CONSIDERANDO que no período mencionado, as medidas judiciais urgentes não podem ficar paralisadas, razão pela qual a Lei instituiu o sistema de plantão,

RESOLVE:

Art. 1º No período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, no âmbito do Estado do Acre, o Tribunal de Justiça funcionará através da Câmara de Férias e a Justiça de Primeira Instância em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Sistema de Plantão, de acordo com Escala previamente elaborada conjuntamente pela Presidência e Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. O Sistema de Plantão deve ser amplamente divulgado e fiscalizado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º Durante o período referido no artigo anterior, fica suspenso o expediente forense, competindo aos Juízes de Direito escalados para o Sistema de Plantão, no âmbito de suas jurisdições, observando o que dispõem os artigos 173 e 174, do Código de Processo Civil, apreciar os pedidos de *Habeas Corpus*, Mandado de Segurança, Prisão Provisória, Liberdade Provisória ou de Sustação de Ordem de Prisão, bem como os casos urgentes, novos ou em curso.

Art. 3º Ressalvados os casos previstos em Lei, no período a que se refere o artigo 1º, desta Resolução, fica suspensa a contagem dos prazos processuais e a publicação de Acórdãos, Sentenças e Decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes, devendo ser observado o disposto no artigo 179, do Código de Processo Civil.

Art. 4º No período referido no artigo 1º, a distribuição se circunscreverá apenas aos fatos citados no artigo 2º, desta Resolução.

Art. 5º Os servidores, nos Órgão do Segundo Grau, trabalharão em Sistema de Plantão, segundo Escala elaborada pela Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria, respectivamente, no âmbito de suas competências e, nos Gabinetes, pelos respectivos Desembargadores.

Parágrafo Único. Os Juízes de Direito escalados, no âmbito de suas jurisdições, elaborarão Escala de Plantão para os servidores que funcionarão junto às respectivas Unidades de Primeira Instância.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 118/05, deste Órgão e o Provimento nº 001/03, do Conselho da Magistratura.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 8 de novembro de 2006.

Des. **Samoel Evangelista**
Presidente

Des. **Eva Evangelista**
Vice-Presidente

Des. **Arquilau Melo**
Corregedor-Geral da Justiça

Des. **Miracele de Souza Lopes Borges**
Membro

Des. **Francisco Praça**
Membro

Des. **Ciro Facundo de Almeida**
Membro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Des. Feliciano Vasconcelos
Membro

Des. Izaura Maia
Membro

Des. Pedro Ranzi
Membro